

**A(O) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) COORDENADOR(A) DESTE ÓRGÃO
DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR**

RECLAMAÇÃO: 26.07.0564.001.00035-3

BRASIL CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA., empresa devidamente inscrita no CNPJ n.º 03.130.170/0001-89, com sede na Avenida Jorge Vieira, n.º 257, nesta cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, com acatamento e respeito à presença de Vossa Senhoria, em atenção à reclamação formalizada pelo(a) consumidor(a) **FRANCISCO WELLINGTON MACHADO DE OLIVEIRA**, vem manifestar e esclarecer o seguinte:

O consumidor afirma ter quitado integralmente seu débito com a Brasil Card, em junho de 2026, por meio de acordo celebrado no aplicativo oficial da Serasa. Contudo, mesmo após a baixa da restrição de seu nome, passou a receber nova cobrança no valor de R\$ 491,20, referente a supostos juros por atraso, a qual não reconhece, razão pela qual procurou o Procon para buscar a solução da controvérsia.

Em atenção ao caso em tela, após análise dos registros internos da Reclamada, verificou-se que o consumidor **não possui qualquer débito em aberto perante a Brasil Card**, tampouco consta qualquer apontamento ou negativação em seu nome promovida pela Reclamada. Constatou-se, ainda, que o cartão encontra-se **devidamente quitado e regular**, inexistindo, portanto, pendência financeira a ser solucionada.

Dessa forma, considerando a inexistência de débito ou de qualquer irregularidade atribuível à Reclamada, **não subsiste objeto para o prosseguimento da presente reclamação**, razão pela qual requer o **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** do feito.

A Reclamada permanece à inteira disposição deste órgão para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Monte Belo/MG, 19 de Agosto de 2026.

BRASIL CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.